



CÓPIA

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2016 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A ATLAS FER COMÉRCIO LTDA-ME.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ATLAS FER COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede a Rua Bento Lisboa, nº. 175, Lt. 12 e 13, quadra 7, Galpão, Jardim Meriti, São João de Meriti – RJ, CEP: 25.510.301, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.161.354/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **MARCIO LADEIRA DE SOUZA e SERGIO HERCULANO FERNANDES**, portadores da carteira de identidade nº.05.818.077-9, expedida pelo IFP/RJ e nº. 12.291.527-5, expedida pelo IFP/RJ, inscritos no CPF nº. 706.112.627-20 e 081.177.637-96, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de aquisição de equipamento de proteção individual, para utilização dos servidores da SEMSEP**, com fundamento no processo administrativo nº 893/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

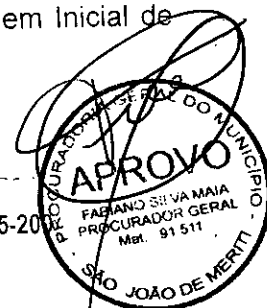
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamento de proteção individual, para utilização dos servidores da SEMSEP, na forma da requisição da folha suplementar de requisição, cronograma estimativo mensal para entrega, conforme instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O prazo de vigência do pregão presencial será de 12 (doze) meses. E o presente contrato possui vigência idêntica ao prazo de entrega.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Ordem Inicial de Entrega a ser emitida pela secretaria requisitante.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

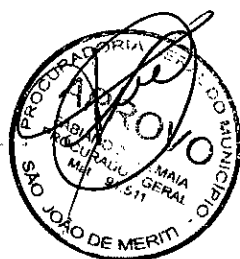
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) manter durante toda a duração deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir, todas as obrigações pelo edital e anexos;
- e) Promover pro sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- f) Iniciar e concluir, o fornecimento dos produtos nos termos estipulados;
- g) Aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;
- h) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 1 – Outros;
- b) Fonte de Recurso: 01.01 – Recursos próprios;
- c) Programa de Trabalho: 113 – Infra-estrutura;
- d) Nota de Empenho: 3.084;
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Material de consumo / outros materiais
- f) Valor do Empenho: R\$50.225,00 (cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais).





CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$50.225,00 (cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais) na forma da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 043/2015 com a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado, por escrito, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

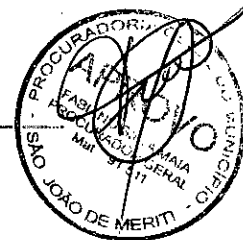
PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido na forma do cronograma de execução do contrato, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente contrato cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.





CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$50.225,00 (cinquenta mil duzentos e vinte e cinco reais), que serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, à Avenida Presidente Lincoln, nº 899, 2º andar, Vilar dos Teles, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhada do contrato, nota de empenho, na forma do parágrafo segundo, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do da entrega do objeto do presente contrato na forma do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.





CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução das obrigações, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ.

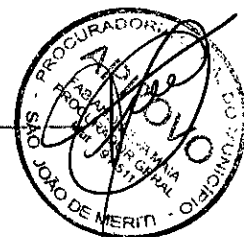
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.





PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

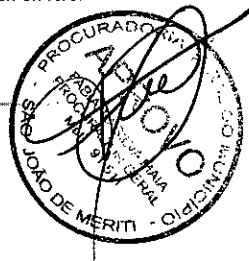
PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** devera apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMSEP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**, a secretaria responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

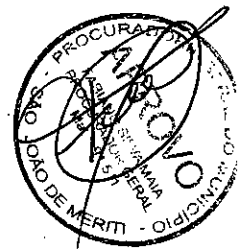
PARAGRAFO TERCEIRO: O Município de São João de Meriti reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

PARAGRAFO QUINTO: As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 26 de fevereiro de 2016.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE



ATLAS FER COMÉRCIO LTDA ME
MARCIO LADEIRA DE SOUZA e SERGIO HERCULANO FERNANDES
CONTRATADA

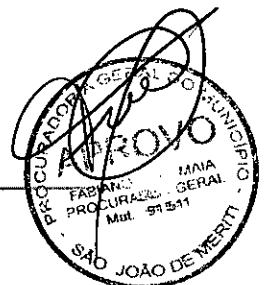
TESTEMUNHAS:

1) NOME: FRAIN AZEVEDO DE BARROS RODRIGUES

C. I.: 28.515.575-2; E CPF: 157.607.197-47

2) NOME: SULLEM G. DO NASCIMENTO

C. I.: 20.905.184-6; E CPF: 129.761.697-99



nº 95230, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0101/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 20 de janeiro de 2016, KATIA SILENE SANTOS DA SILVA - Matrícula nº 78323, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0103/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 20 de janeiro de 2016, ANA RAQUEL SILVA MOTA - Matrícula nº 78323, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0103/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 20 de janeiro de 2016, MARIA HELENA DE OLIVEIRA BARTOLO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 95230, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0104/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 25 de janeiro de 2016, MARCIA NAZARE BENEZES CAMBERLIN - Matrícula nº 98423, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0105/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 25 de janeiro de 2016, HELIANE COSTA DE SOUZA - Matrícula nº 78324, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0106/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 25 de janeiro de 2016, ANA CRISTINA DA COSTA - Matrícula nº 78325, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0232/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2016, CLAYTON DOS SANTOS DA COSTA - Matrícula nº 98485, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0233/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2016, FAGNER DANTAS JUSTINO - Matrícula nº 98486, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0234/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2016, RAPHAEL JUSTINO SILVERIO - Matrícula nº 98487, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0235/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2016, ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Matrícula nº 98488, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0236/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2016, ROGERIO MENDONÇA DE PAULA - Matrícula nº 98489, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0237/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I.

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2016, ANA PAULA LOURENÇO VIEIRA DOS SANTOS - Matrícula nº 78377, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de janeiro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo Contrato nº 007/2016.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como Contratante, e Atlas Fer Comércio Ltda - ME, como Contratada.
Objeto: Aquisição de Equipamento de proteção individual para utilização dos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSEP.

Prazo: Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início da entrega a ser emitida pela Secretaria requisitante.

Nota de Empenho: 3084.

Valor do Empenho: R\$ 50.225,00 (Cinquenta mil, duzentos vinte e cinco reais).

Fundamento: Proc. 893/2015 e Lei 666/93.

Assinatura do Termo: 26/02/2016.

PROCURADORIA GERAL